



## Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN  
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Ofício nº 164/2025/PMJ/RN

Jaçanã/RN, 22 de outubro de 2025.

Ao

**Exmo. Sr. ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Presidente da Câmara de Vereadores de Jaçanã/RN

Rua Manoel Fortunato, Centro, Jaçanã/RN

CEP 59.225-000

***Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.***

Pelo presente, encaminhamos o projeto de lei, abaixo relacionado, para análise e deliberação desta Casa legislativa.

- Projeto de Lei nº 026/2025 que *"autoriza o Poder Executivo Municipal a adiantar, excepcionalmente, para o mês de novembro de 2025 o pagamento da gratificação natalina aos servidores remunerados pelo FUNDEB e lotados na Secretaria de Educação do Município de Jaçanã/RN"*;

Na oportunidade, renovamos a V. Ex<sup>a</sup>. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RIANE GUEDES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

RECEBIDO EM  
22 / 10 / 2025  
CÂMARA MUN. DE VER. DE JAÇANÃ RN



## Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN  
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

### Mensagem ao Projeto de Lei nº 026, de 22 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a adiantar, excepcionalmente, para o mês de novembro de 2025 o pagamento da gratificação natalina aos servidores remunerados pelo FUNDEB e lotados na Secretaria de Educação do Município de Jaçanã/RN”*.

Inicialmente, é importante mencionar que, a Lei Municipal nº 048/1997, em seu art. 71, *caput*, prevê que *“a gratificação natalina, devida a ocupante de cargo efetivo ou em comissão, corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano”*.

A mesma Lei Municipal também estabelece, em seu art. 72, parágrafo único, que há a possibilidade de, juntamente com a remuneração do mês de junho, ocorrer o adiantamento da metade da gratificação natalina aos servidores públicos municipais.

Nesse contexto, no mês de junho de 2025, foi realizada a antecipação do pagamento da metade (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina aos profissionais remunerados pelo FUNDEB e lotados na Secretaria Municipal de Educação. Nesse sentido, pretende o Poder Executivo Municipal antecipar o restante (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a estes profissionais para o mês de novembro de 2025.

Tal proposta se justifica em razão da necessidade de se observar, com antecedência, os índices constitucionais e infraconstitucionais referentes aos investimentos na área de educação.

Feitas estas considerações, espera a signatária merecer a atenção deste nobre Colegiado Político, para que, examinando o Projeto de Lei à Luz da legislação aplicável à espécie e da relevância que a matéria desperta, seja o mesmo acolhido e aprovado.

Atenciosamente,

**RIANE GUEDES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

RECEBIDO EM  
22 / 10 / 2025  
CÂMARA MUN. DE VER. DE JAÇANÃ RN



## Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN  
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

### Projeto de Lei nº 026, de 22 de outubro de 2025

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a adiantar, excepcionalmente, para o mês de novembro de 2025 o pagamento da gratificação natalina aos servidores remunerados pelo FUNDEB e lotados na Secretaria de Educação do Município de Jaçanã/RN.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN autorizado, excepcionalmente no ano de 2025, a adiantar para o mês de novembro o pagamento da gratificação natalina (13º salário) aos profissionais da educação remunerados pelo FUNDEB e lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A antecipação que trata este artigo corresponderá a metade (cinquenta por cento) restante do valor da gratificação natalina (13º salário) devida aos profissionais da educação remunerados pelo FUNDEB e lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 22 de outubro de 2025.



**RIANE GUEDES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

RECEBIDO EM  
22 / 10 / 2025  
CÂMARA MUN. DE VER. DE JAÇANÃ RN